



Autógrafo de Lei Nº 032/2011

"Dispõe sobre alteração do art. 139 e o anexo II do Código Tributário do Município de Lagoa da Confusão e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, FAZ SABER, que o Plenário **aprovou** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado a redação do artigo 139 do Código Tributário do Município de Lagoa da Confusão/TO, conforme segue abaixo:

Art. 139 – as taxas referidas no artigo antecedente serão calculadas conforme ANEXO IV, respeitadas as seguintes determinações:

I – As empresas que possuírem faturamento até R\$50.000,00 à R\$ 100.000,00 terão desconto de 15%;

II – As empresas que possuírem faturamento acima de R\$ 100.000,00 terão desconto de 10%;

III – As empresas que iniciarem as atividades nesta municipalidade terão os seguintes descontos:

a) No primeiro ano terá o desconto de 75% do valor cobrado de alvará de funcionamento;

b) No segundo ano terá o desconto de 50% do valor cobrado de alvará de funcionamento;

c) No terceiro terá o desconto de 25% do valor cobrado de alvará de funcionamento.

IV – O Alvará de funcionamento será calculado sobre área utilizada para funcionamento do estabelecimento comercial, industrial e outros;

V – O Alvará de profissional autônomo, conforme ítem 5 deste anexo será de 03 UFLC por m²;

VI – Fica acrescentado o ítem 11 no anexo IV, que dispõe sobre a taxa de retirada de entulhos e similares dos lotes baldios:

a) Será cobrada a taxa de R\$20,00 por viagem de veículo para a retirada de entulhos e similares do terrenos baldios.

Art. 2º - Fica alterado o anexo II do Código Tributário Municipal, acrescentando ao referido, os loteamentos São Manoel e Éris.



Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitado o Princípio de Anterioridade, revogando as disposições em contrárias contidas na Lei Complementar nº 003/2010.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de dezembro de 2011.

Vagner Teodoro de Oliveira
Presidente